



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE SANÇÃO

DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.195 DE 31 DE JULHO DE 2025.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Lucas Coimbra Donadia, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 102, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, sanciono nesta data a referida Lei, que **“AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, POR IMÓVEL PARTICULAR EM NOME DO HOSPITAL SÃO LUCAS DE ITABIRINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Itabirinha – MG, 31 de julho de 2025.

Lucas Coimbra Donádia

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.195 DE 31 DE JULHO DE 2025.

“AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, POR IMÓVEL PARTICULAR EM NOME DO HOSPITAL SÃO LUCAS DE ITABIRINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCAS COIMBRA DONADIA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de Propriedade do Município de Itabirinha – MG, situado na Rua Alvino Honorato Heringer, nº. 260, Pedra Bonita, Município de Itabirinha – MG, com área de **4.151,96 m²** (quatro mil cento e cinquenta e um metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados), com inscrição municipal nº. 01.04.002.0383.001, sem benfeitorias, confrontando-se pela frente com a via pública Rua Alvino Honorato Heringer, com o Imóvel de Propriedade do HOSPITAL SÃO LUCAS DE ITABIRINHA – CNPJ 21.083.795/0001-19, constituído por imóvel situado na Rua Dona Manoela, nº. 135, Centro, Município de Itabirinha – MG01020010135001, com área total de 1.668,00m² (mil seiscentos e sessenta e oito metros quadrados), com inscrição municipal nº. 01.02.200.101.35-001, Contendo um pavimento, totalizando 845,15m² de área construída, subdividido em oito (08) quartos, totalizando vinte e um (21) leitos, um quarto de descanso, um quarto de observação, sala de triagem, posto de enfermagem, pronto socorro, sala de raio X, quatro (04) consultórios, sala de ECG, farmácia, sala de pré e pós cirúrgico, dois (02) blocos cirúrgicos, berçário, sala de CME, almoxarifado, vestiário, copa, cozinha, dispensa, banco de sangue, recepção, ; na parte externa, com laboratório, secretaria, banheiro, estoque, lavanderia, quarto de descanso médico e estacionamento; edificado em terreno medindo 1.668,00m², com as seguintes confrontações, pela frente com a Mitra Diocesana de Teófilo Otoni, pelo lado de baixo com Reginaldo Soares de Freitas e Sebastião Soares da Silva, pelo lado de cima com Milton Dias Bicalho, no alto com terreno Municipais (de acordo com a certidão de Imóveis).

Art. 2º. Os imóveis foram avaliados por Corretor de Imóveis devidamente credenciado junho ao CRECI (Conselho Regional de Corretores de Imóveis), bem como pela Comissão Especial de Avaliação da seguinte forma, para fins da permuta:



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – imóvel de propriedade do Município avaliado em R\$ 1.660.000,00 (um milhão seiscentos e sessenta mil reais);

II – imóvel de propriedade do HOSPITAL SÃO LUCAS DE ITABIRINHA – CNPJ 21.083.795/0001-19 avaliado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art. 3º. A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse Público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.

Parágrafo único. Da Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder de imediato a posse e propriedade do bem da municipalidade, podendo outorgar escritura pública para fins de registro junto ao Cartório de Imóveis da Comarca de Mantena.

Art. 5º. O Hospital São Lucas de Itabirinha entregará a posse do imóvel de sua propriedade para a municipalidade quando da finalização e entrega do novo hospital que será construído no imóvel permutado pelo Município de Itabirinha.

Art. 6º. Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão a expensas dos respectivos adquirentes.

Art. 7º. Fica inexigível a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha – MG, em 31 de julho de 2025.

Lucas Coimbra Donadia

PREFEITO MUNICIPAL